



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 088/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

PROCOLO

18 112 12019

Nº PL. 088/2019

PROTOCOLISTA

Dispõe sobre o congelamento dos subsídios dos vereadores do município de Fundão/ES, para a legislatura 2021/2024 e posteriores, revoga a lei municipal nº 1.046/2016 e dá outras providências.

Os vereadores que subscrevem, no pleno exercício de suas atribuições legais e regimentais conforme determinado em Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara apresentam para análise e deliberação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores do Município, para o mandato 2021/2024 e posteriores, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

Art. 2º O subsídio dos Vereadores fica congelado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º O Vereador que não comparecer as Sessões deixará de receber 1/3 (um terço) de seus subsídios, proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias realizadas durante o mês, salvo o motivo devidamente comprovado.

§ 1º O desconto previsto no caput deste artigo, não incidirá nos subsídios dos vereadores presentes a Sessão não realizada, por falta de quórum ou, por ausência de matéria a ser votada.

Art. 4º Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a realizar limitações ou reduções no valor do subsídio fixado no artigo 1º, desta lei, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluído o gasto com subsídios dos vereadores, atingirem os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias da Câmara de Vereadores, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária da funcional programática 001.100.01.031.0001.2.002 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal - Elemento de Despesas 3.3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 1.046 de 31 de maio de 2016.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 01 de outubro de 2019.


ELEAZAR FERREIRA LOPES
Presidente


ELOÍZIO TADEU RODRIGUES FRAGA
Secretário

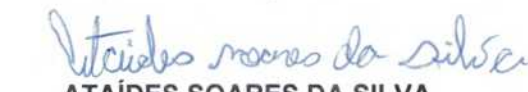

ANTÔNIO PIOL
Vereador do Município de Fundão/ES


ELIELTON ROCHA NASCIMENTO
Vereador do Município de Fundão/ES


SONIA LUSIA NEVES RODRIGUES STENS
Vereadora do Município de Fundão/ES


RONALDO BROETTO SCAQUETTI
Vice-Presidente


ANGELA MARIA COUTINHO PEREIRA
Vereadora do Município de Fundão/ES


ATAÍDES SOARES DA SILVA
Vereador do Município de Fundão/ES


JANILTON ALMEIDA DE CARLI
Vereador do Município de Fundão/ES


VILCIMAR CORREA
Vereador do Município de Fundão/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como intuito atender a determinação legal, que exige que os valores do subsídio sejam definidos preteritamente ao início da próxima legislatura.

É intuito do manter congelada a remuneração dos vereadores no mesmo patamar, embora a quase oito anos não ocorra reposição ou reajuste no valor dos subsídios recebidos pelos edis.

Também é oportuno lembrar que a manutenção do valor, manterá uma perda acumulada em torno de 43,62%, ou seja, o valor percebido tem como objetivo garantir a subsistência dos nobres parlamentares, permitindo que exerçam suas funções com esmero e envolvimento pessoal pleno.

Também é oportuno destacar que o congelamento dos subsídios pagos aos vereadores atende ao princípio da economicidade, pois num momento em que todos os esforços estão voltados a economia dos gastos públicos é indispensável que os vereadores, legítimos representantes do povo de Fundão, dêem também sua cota de sacrifício a esse importante esforço nacional.

Diante do exposto pede-se aos nobres edis que votem favoravelmente ao presente projeto de lei.